



TRABALHO VOLUNTÁRIO

DEFINIÇÃO

Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Art. 1º da Lei nº 9.608/1998)

REQUISITOS BÁSICOS

1. Ter um plano de trabalho aprovado pela Câmara Departamental ou Órgão equivalente (se docente) ou Chefia do Setor onde irá atuar (se Técnico Administrativo). Neste último caso, o documento também deve ser assinado pela Diretoria da Unidade.
2. Ter objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

DOCUMENTAÇÃO

Cópias autenticadas (carimbo e conferência com original, assinadas e carimbadas pelo conferente) dos documentos abaixo (frente e verso), na seguinte ordem:

1. Carteira de Identidade ou Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE (se estrangeiro).
2. CPF.
3. Visto Temporário para serviço voluntário (se estrangeiro).
4. Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário (Formulário DAP 240), devidamente preenchido e assinado.
5. Plano de trabalho aprovado pela Câmara Departamental ou Órgão equivalente (se docente) ou Chefia do Setor onde irá atuar (se Técnico Administrativo). Neste último caso, o documento também deve ser assinado pela Diretoria da Unidade.

FORMULÁRIOS

- DAP 239 – Profissional Voluntário – Adesão (sem vínculo anterior com a UFMG)
- DAP 270 – Profissional Voluntário – Adesão (com vínculo anterior com a UFMG)
- DAP 240 – Termo de Adesão – Trabalho Voluntário

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Considera-se atividade voluntária a iniciativa não remunerada de pessoas físicas, isolada ou conjuntamente, prestada à pessoa física, a órgão ou à entidade da administração pública ou entidade privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais,

Validado pelo DAP em 12/06/2023

Validado pela CPPD em 16/06/2023

Validado pela Assessoria Técnica do Gabinete da PRORH em 21/06/2023



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Recursos Humanos
Departamento de Administração de Pessoal

PRORH
PRÓ-REITORIA
DE RECURSOS
HUMANOS

- científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, que vise ao benefício e à transformação da sociedade por meio de ações cívicas, de desenvolvimento sustentável, culturais, educacionais, científicas, recreativas, ambientais, de assistência à pessoa ou de promoção e defesa dos direitos humanos e dos animais. ([Art. 2º do Decreto nº 9.906/2019](#))
2. O Governo federal integrará, quando possível, os seus programas, ações e suas políticas públicas às iniciativas desenvolvidas pelo Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado. ([Art. 5º do Decreto nº 9.906/2019](#))
 3. As relações decorrentes de atividades voluntárias não implicam para as partes, a qualquer título, vínculo trabalhista e obrigações ou benefícios de natureza tributária, previdenciária ou de seguridade social. ([Art. 19 do Decreto nº 9.906/2019](#))
 4. O princípio da complementaridade pressupõe que a atividade voluntária não substitui o papel do Estado e que órgãos e entidades da administração pública e entidades privadas responsáveis por atividades voluntárias não poderão engajar voluntários em substituição a empregos e cargos formais ou como meio de evitar obrigações para com seus empregados e servidores. ([Art. 20 do Decreto nº 9.906/2019](#))
 5. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício. ([Art. 2º da Lei nº 9.608/1998](#))
 6. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. ([Art. 3º da Lei nº 9.608/1998](#))
 7. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário. ([Art. 3º, Parágrafo Único da Lei nº 9.608/1998](#))
 8. O Professor Convidado, prestador de serviço voluntário à Universidade, terá sua atuação regulamentada pela legislação vigente, e sua colaboração não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissional com a UFMG. ([Art. 79 da Resolução Complementar 03/2022](#))
 9. O Técnico Administrativo Convidado, prestador de serviço voluntário à Universidade, terá sua atuação regulamentada pela legislação vigente, e sua colaboração não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissional com a UFMG. ([Art. 86 da Resolução Complementar 03/2022](#))
 10. A licença para capacitação poderá ser concedida para curso conjugado com realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País. ([Art. 25, inciso IV, alínea b do Decreto nº 9.991/2019](#))
 11. Os órgãos e as entidades poderão definir critérios de concessão da licença para capacitação de que trata o item anterior dessa norma, observado o disposto no Decreto nº 9.906/2019, e as condições para a concessão de afastamento estabelecidas no art. 19 do Decreto nº 9.991/2019. ([Art. 25, § 2º do Decreto nº 9.991/2019](#))

Validado pelo DAP em 12/06/2023

Validado pela CPPD em 16/06/2023

Validado pela Assessoria Técnica do Gabinete da PRORH em 21/06/2023



12. O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao País com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre na hipótese de serviço voluntário. ([Art. 33, inciso I, alínea h do Dec. nº 9.199/2017](#))
13. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. ([Art. 12 da Lei nº 11.788/2008](#))

FUNDAMENTAÇÃO

1. Lei nº 9.608 de 18/02/1998 (DOU 19/02/1998).
2. Lei nº 11.788, de 25/09/2008 (DOU 26/09/2008).
3. Resolução Complementar nº 03/2022, de 10 de novembro de 2022 (Aprova o Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais, e revoga a Resolução Complementar 03/2018 de 17 de abril de 2018.) (Boletim Informativo UFMG nº 2.121 de 23/11/2022)
4. Lei nº 13.297, de 16/06/2016 (DOU 17/06/2016 e retificado em 20/06/2016).
5. Decreto nº 9.199 de 20/11/2017 (DOU 21/11/2017).
6. Decreto nº 9.906 de 09/07/2019 (DOU 09/07/2019).
7. Decreto nº 9.991 de 28/08/2019 (DOU 28/08/2019).